

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

BETIM, 21 DE JULHO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063//2022
PROCESSO: Nº 210/2022

Prezado Senhores,

A **DEVA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente estabelecida na Rua Teonílio Niquini, Nº 32 (BR 381, Km 482), Bairro Jardim Piemont Sul na Cidade de Betim – Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ Nº 23.762.552/0003-02, neste ato representada pela Sra. Keyla Rodrigues Barcelos, brasileira, casada, RG: MG12.089.190 e CPF: 077.112.316-79 consultora de vendas, vem na forma da Legislação Vigente vem respeitosamente perante Vsas. impugnar o Processo Licitatório.

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Ao que se refere: TERMO DE REFERÊNCIA

DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1

- Direção elétrica
- Bi turbo
- Direção elétrica
- Extra longa
- Chassi 314
- Carroceria de mínimo 4,5M

Mediante os fatos mencionados acima do descritivo técnico a priori, é notório que o processo licitatório restringe a marca IVECO, tendo em vista que somente a IVECO e MERCEDES possui veículos com tração traseira e, desta forma tendência o certame para a marca Mercedes com o modelo Sprinter 314 CDI street extra longa, cujo veículo atende na integra as exigências editalíssimas em razão dos itens mencionados acima.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Essa modificação se faz necessário uma vez que perante a Lei 8.666/93. Impactou de forma direta e agravante restringindo a participação da marca Iveco nos quesitos citados acima. Vale ressaltar que estes requisitos não alteram na eficiência e utilização dos veículos uma vez que todos os veículos passam por testes de homologação antes de serem aprovados e comercializados, e que esta modificação possibilita a ampliação de disputa no certame. Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante em se tratando de bens tão comuns. Assim pedimos que esta administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ofertado.

Com reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivando no inciso I §1 do art. 3 da Lei de regência, **in verbis:**

§ 1 É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

circunstancias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o Termo de referência, item 01 Especificação da licitação ou exclua essas especificações contraditórias do Edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lidima e impostergável.

Desta forma, sugerimos as seguintes alterações:

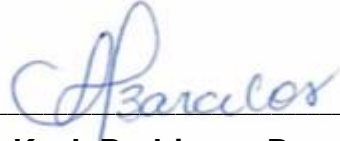
- ❖ Direção hidráulica e/ou elétrica
- ❖ Bi turbo e/ou Intercooler
- ❖ Capacidade de carga mínima 1.400
- ❖ Sugerimos carroceria máxima 4,10M(Mediante comprimento do chassi)

Acrescento ainda que a possibilidade de participação de outras/várias marcas aumenta a competitividade e conseqüentemente o melhor custo-benefício para a administração pública (Município).

Diante dos fatos, solicitamos alterações.

Certo de vossa atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente;



Keyla Rodrigues Barcelos
Representante Lega
Deva Veículos Ltda